

Pronúncia sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

A EVIO – Electrical Mobility, na qualidade de Comercializador de Electricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), Operador de Postos de Carregamento (OPC) e detentor e gestor de vários Detentor de Postos de Carregamento (DPC), vem por este meio se pronunciar no âmbito da Consulta Pública n.º 123.

Posição quanto às propostas:

A ERSE tem a seguinte proposta que prevê “a eliminação das TAR ME, aplicadas pelo ORD aos CSE que abastecem os CEME. Com esta alteração, o custo da utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será recuperado, na sua totalidade, nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao titular do ponto de entrega RESP, traduzindo-se numa simplificação do modelo relacional entre estas entidades.”.

A EVIO é contra esta proposta. Na nossa opinião, irá ter impactos nefastos no incentivo e crescimento da mobilidade elétrica em Portugal. Um dos impactos é destruição de um dos grandes incentivos à adoção de veículo elétrico por parte das empresas, e outro é a aceitação e instalação de postos de carregamento nos condomínios.

No que respeita às empresas, muitas fazem a mudança de veículos para veículos 100% elétricos, assentando no pressuposto de que pagam a instalação de posto de carregamento na casa dos colaboradores e que estes podem carregar nas suas casas, sendo o respetivo custo faturado à empresa. Isto tem várias vantagens, nomeadamente a redução de custos para a empresa face à alternativa de carregamento na via pública, também do lado do colaborador, este tem também o comodismo e facilidade de carregar em casa durante a noite, evitando ter de despender tempo com carregamentos na via pública e sujeito às intempéries. O colaborador aceita e tem incentivo para aderir ao DPC, dado que tem a certeza de que os custos irão ficar do lado da empresa. Esta proposta vem deixar a TAR do lado do detentor do CPE, logo uma parte significativa dos custos irão ficar do lado dos colaboradores e não do lado da empresa. Neste sentido, ninguém irá querer carregar os veículos das empresas em casa. Logo, esta proposta vem destruir um dos incentivos ao crescimento da mobilidade elétrica. É também uma proposta que só favorece os grandes OPC, que têm uma rede pública de carregadores, dado que vem aniquilar os carregadores domésticos e redirecionar os colaboradores para o carregamento na rua. No que respeita ao aproveitamento da produção de eletricidade descentralizada local, é também um retrocesso. É uma proposta que não beneficia os consumidores, as empresas, os particulares e a mobilidade elétrica.

Também no que respeita aos condomínios, a presente proposta da ERSE, irá implicar que um condómino que instale um posto de carregamento a partir do quadro de serviços comuns, apenas pague a energia consumida, dado que a TAR irá passar a ser suportada/socializada pela totalidade dos condóminos, o que não é justo, e irá fazer com que o modelo DPC deixe de ser interessante e uma solução para os condomínios.

Contributos adicionais

1) Falta de transparência da fatura dos CSE relativamente aos DPC

Atualmente a fatura enviada pelos CSE não é transparente para o consumidor, que é simultaneamente detentor do DPC. A fatura deveria ter a contagem do contador associado ao CPE na sua totalidade e também a contagem do consumo do DPC (fornecida pela E-Redes, que por sua vez a recebe da MOBI.E). Dado que a contagem do DPC enviada pela E-Redes tem geralmente um atraso, deveria também dizer a que período diz respeito. Hoje os CSE apenas apresentam uma contagem líquida que lhes é fornecida pela E-Redes. Para o detentor do CPE é praticamente impossível verificar e aferir se a totalidade do consumo do DPC lhe está ou não a ser subtraída da fatura associada ao CPE.

2) Inexistência de acesso e concorrência no mecanismo de DPC

Atualmente, a ERSE dá exclusividade de acesso à MOBI.E ao mecanismo de subtração de consumos do carregamento de eletricidade realizados em postos de carregamento, em espaços particulares, serviço comercializado pela MOBIE com o nome de DPC.

Hoje, a MOBIE é a única entidade que pode enviar para a E-Redes os consumos de carregamento de eletricidade realizados em postos de carregamento, em espaço privados. Neste sentido, a MOBIE é a única entidade a poder ter uma atividade comercial com este serviço em espaços privados, contudo não se trata de carregamento público. O acesso a este serviço deveria estar disponível para todos os CEME, devendo o posto cumprir obviamente com as regras e requisitos definidos no RME (nomeadamente possui contador MID), ou seja, todos os CEME deveriam poder enviar estas contagens para a E-Redes, para que esta possa fazer os respetivos acertos e enviar a informação aos CSE. Este serviço da E-Redes deveria estar disponível via API ou outro método, e sujeito a determinados requisitos de integração que deveriam ser cumpridos pelos CEME que quisessem ter este serviço.

3) Potência nos CPE residenciais detentores de DPC

Somos de opinião de que deve ser escolhida para os DPC uma solução simples e tendo como limite de potência a considerar para efeitos de cobrança, uma nunca poderia ser superior à contratada, nem à admissível.

A MOBI.E no seu website, nas FAQs relativas ao regime DPC, refere na questão “Quais os encargos adicionais, em termos de energia e potência, para os Condomínios?” que “não há encargos adicionais, em termos de energia e potência em decorrência da instalação de pontos de carregamento em regime DPC. Menciona ainda que, “a partir da informação fornecida pela MOBI.E, o Operador da Rede de Distribuição faz a segregação dos consumos de mobilidade elétrica do CPE em questão, não pagando nem mais energia nem mais potência contratada”.

4) O RME estabelece a cobrança de tarifa EGME nos DPC e a obrigatoriedade de prestação de garantia bancária para o DPC

No âmbito da atividade de DPC, a MOBIE não está a efetuar cobrança de tarifa EGME aos detentores de DPC, nem a exigir a prestação de garantia bancária por cada posto DPC. O RME será alterado de forma a remover estas duas obrigações?

Leça do Balio, 26 de novembro de 2024,

Para EVIO - Electrical Mobility, SA
Assinado por: CARLOS MANUEL AIRES PEREIRA DE ALMEIDA

Dados pessoais

Presidente do Conselho de Administração